



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nr. 578/94, DE 25 DE ABRIL DE 1994.

"OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FAZER
LIMPEZA NOS LOCAIS CONSIDERADOS PONTOS
TURISTICOS".

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito
Municipal de Jaciara - Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica obrigado o Poder
Executivo, com seu Departamento competente, a fazer a limpeza,
nas segundas-feiras, nos locais denominados Cachoeira do Sucuri,
Cachoeira dos Hippos, Cachoeira das Rochas, considerados pontos
turísticos de nosso município.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos
vinte e cinco dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e
noventa e quatro.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO : Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

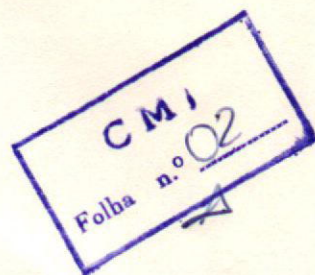
MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade
com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume,
estabelecido por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI NR.11/94

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Ecologia uma palavra que ouvimos a cada dia, que etimologicamente, segundo o Aurélio Buarque de Holanda, significa: Ramo das ciencias humanas que estuda a estrutura e o desenvolvimento das comunidades humanas em suas relações com o meio ambiente e sua consequente adaptação a ele, assim como novos aspectos que os processos tecnológicos ou os sistemas de organização social possam acarretar para as condições de vida do homem.

Baseado nestes termos, e vendo que nossos pontos ecológicos, também turísticos estão sendo depredados por incrível que pareça, por seres humanos, vimos solicitar a aprovação imediata de nosso Projeto, que se não consegue proteger a natureza, pelos menos ameniza, com limpeza dos locais turísticos públicos pelo Executivo Municipal, que realmente ficam imundos com o lixo deixado pelos turistas, devendo a Prefeitura, além da limpeza providenciar tambore ou outro tipo de recipiente para a coleta de lixo, que deverá ser regular.

Esperando a aprovação, somos,

Ver. Valdezete Martins Nogueira
PROPOSITOR DA MATERIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI NR.11, DE 16 DE MARÇO DE 1994

OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FAZER LIMPEZA
NOS LOCAIS CONSIDERADOS PONTOS TURÍSTICOS.

O Prefeito Municipal de Jaciara,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado
de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1- Fica obrigado o Poder Executivo, com seu
Departamento competente, a fazer a limpeza, nas segundas-feiras,
nos locais denominados Cachoeira do Sucuri, Cachoeira dos Híppes,
Cachoeira dos Rochas, considerados pontos turísticos de nosso
Município.

ARTIGO 2- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES

Jaciara, 16 de março de 1994

Valdizete Martins Nogueira
Ver. Valdizete Martins Nogueira
PROPOSITOR DA MATERIA

Subscrições dos Senhores Edis:

João
Neusa
Heitor

Valdizete Martins Nogueira
Heitor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR.471
PROTOCOLO GERAL NR. 2114
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.011/94

RELATORIO

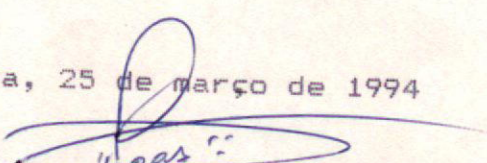
EXAME DA MATERIA

O Projeto de Lei nr.011/94 do Legislativo Municipal, visa solicitar ao Executivo fazer a limpeza nso locais considerados ponto turísticos de nosso Município.

CONCLUSAO

O Projeto está revestido das formalidades regimentais, é legal e constitucional.
NOSSE PARECER.

Jaciara, 25 de março de 1994


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR. 471

PROTOCOLO GERAL NR.2114, DE 16 DE 03 DE 1994

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao reunida, à vista do relatório, passa a decisao, pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusoes

Ver. ~~Walter Antonio Soares~~
RELATOR

Pelas conclusoes gerais

Ver. ~~Milton Ferreira Junior~~
PRESIDENTE

Ver. ~~Albeniades Luis Salles~~
MEMBRO SUPLENTE

SALA DAS COMISSOES
JAC.25 DE MARCO DE 1994



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR. 471

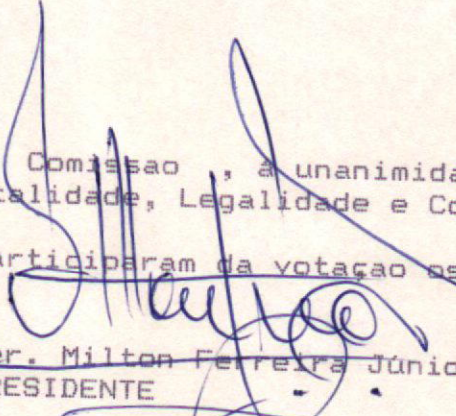
PROTOCOLO GERAL NR. 2114/94

ASSUNTO: Projeto de Lei nr. 11/94

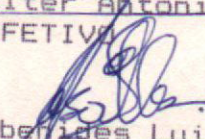
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão, à unanimidade de seus membros, opina pela Regimentalidade, Legalidade e Constitucionalidade da matéria.

Participaram da votação os Senhores Edis:


Ver. Milton Ferreira Júnior
PRESIDENTE


Ver. Válder Antonio Seares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Alberides Luis Salles
MEMBRO SUPLENTE

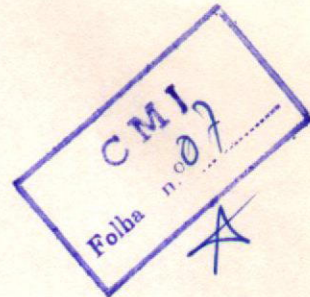
SALA DAS COMISSÕES
JAC.25 DE MARÇO DE 1994



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



PROCESSO NR. 471
PROTOCOLO GERAL NR. 2114
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.011/94

RELATORIO

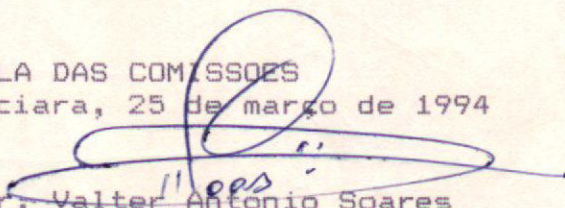
EXAME DA MATERIA

O Projeto de Lei nr.11/94, que obriga o Poder Executivo a fazer limpeza nos locais considerados pontos turísticos.

CONCLUSAO

O Projeto está revestido das formalidades legais e pelo mérito, somos pela aprovação.

SALA DAS COMISSOES
Jaciara, 25 de março de 1994


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



PROCESSO NR. 471
PROTOCOLO GERAL NR. 2114
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.011/94

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao reunida, à vista do relatório, passa a decisao, pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusoes

Ver. Valtor Antonio Soares

Com a Relatoria

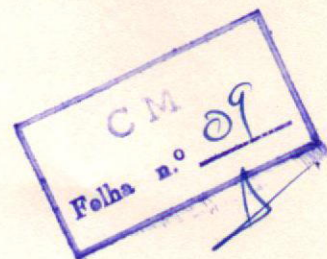
Ver. Jose Labral Galindo
MEMBRO EFETIVO

Ver. Helio Ticianel
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



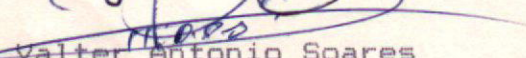
PROCESSO NR. 471
PROTOCOLO GERAL NR. 2114/94
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.11/94

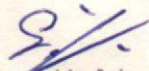
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão, à unanimidade de seus membros, opina pela aprovação do Projeto pelo mérito.

Participaram da reunião os Senhores Edis:


Ver. Jose Gabriel Galindo
PRESIDENTE


Ver. Valtair Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Helio Ticianel
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JAC. 25 DE MARÇO DE 1994



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nr. 579/94, DE 20 DE MAIO DE 1994.

"DISPOE SOBRE A REFORMULAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS NA AVENIDA ANTONIO FERREIRA SOBRINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT., Sr. **MARCIO CASSIANO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 - A Prefeitura Municipal de Jaciara, reformulará os estacionamentos de veículos da Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, desta cidade, constantes das quadras 60, 61, 62, 73, 74 e 75, entre a Praça Tamoios e a Rua Carijós, dispondo-os em forma de escamas, conforme croqui em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá autorizar os proprietários dos imóveis localizados de frente aos estacionamentos de que trata o "caput" do artigo, ou terceiros interessados, na condição de locatário e que tenham por conta própria, que o façam seguindo as normas fornecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2 - As despesas referentes ao "caput" do artigo 1, correrão as expensas da dotação orçamentária: Obras e Instalações - 4.1.1.0 do orçamento vigente.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de maio de 1994.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



SOBREITO

RUA

AV. ANTONIO

QUADROS

RUA

PERRERIRA

POLICARAS

RUA

SOBREITO

CONFERE COM O ORIGINAL
P. M. J.

TRACIA

SOBREITO